



| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0614590/2019 | | | |
|---|--|--|----------------------------|
| PA COPAM Nº: 13998/2012/002/2019 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento | | |
| EMPREENDEDOR: Manuel Elízio Mageste | | CPF: 501.131.436-72 | |
| EMPREENDIMENTO: Manuel Elízio Mageste/Fazenda Boa Vista | | CPF: 501.131.436-72 | |
| MUNICÍPIO: Santa Margarida | | ZONA: Rural | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0 | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-04-6 | Suinocultura; | 2 | 1 |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, murares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; | NP | |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. | NP | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alberto Costa Marçal Pereira | | REGISTRO: CREA-MG 210926/D Engenheiro Ambiental- ART:1420190000005493163 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Paulo Henriques da Silva Analista Ambiental | | 1.147.679-3 | |
| De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1.335.506-0 | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0614590/2019
Fazenda Boa Vista / Manuel Elísio Mageste

A fazenda Boa Vista está situada em zona rural do município de Sta. Margarida/MG, Microrregião de Manhuaçu. O acesso se faz partindo de Sta. Margarida, sentido São João do Manhuaçu/MG. A cerca de 5 km, curvar a direita em estrada vicinal e percorrer 1 km ate alcançar as coordenadas Lat/Long. 20° 25' 03" S/42° 14' 22" W.

Em 02/07/2013 o empreendimento obteve a AAF Nº 03598/2013, válida ate 02/07/2017, data em que, conforme informado nos autos do processo, o empreendimento encerrou as atividades.

Visando retomar as atividades do empreendimento, em 06/09/2019 foi formalizado na SUPRAM/ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) Nº 13998/2012/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0572193/2019.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), tendo como base a DN Nº 217/2017, o objeto deste licenciamento é a atividade Suinocultura (G-02-04-6), que constitui a atividade de maior porte e potencial poluidor, introduzida em 02/07/2013. O sistema de criação será o crescimento e terminação e envolverá um plantel de 950 animais adquiridos em Unidade de Produção de Leitões (UPL), que permanecerão na granja ate atingir o peso ideal para abate.

Desenvolverá também, de forma secundária as atividades: G-02-07-0 - Criação de bovinos extensivos (6,47 ha) e G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (0,660 ha).

Trata-se de um empreendimento de pequeno porte e médio potencial poluidor, enquadrado como Classe 2, o que, a princípio justifica a adoção do procedimento simplificado, através da instrução do processo como LAS/RAS.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA verificou-se que o empreendimento está situado em zona rural, no interior da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, com incidência do critério locacional de peso 1 previsto na Deliberação Normativa Copam 217/2017. Porém, não foram apresentados estudos pertinentes, avaliando os impactos do empreendimento sobre as áreas objeto do licenciamento, bem como apresentação das medidas mitigadoras, reparatórias e compensatórias aos impactos identificados, conforme termo de referência disponível no site da SEMAD.

Com base nas coordenadas geográficas do empreendimento, consta na infraestrutura de dados que o empreendimento está instalado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA), definida como sendo a área circular a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio.

Ressalta-se que a Lei Federal n.º 12.725, de 16/10/2012, restringe o uso e ocupação em função da natureza da atividade (suinocultura) que é atrativa ou potencialmente atrativa de fauna. Porém, não foi apresentada pelo empreendedor qualquer manifestação do Comando da Aeronáutica (COMAER).

De acordo com a documentação instruída no processo administrativo, a fazenda Boa Vista, imóvel rural onde se encontra o empreendimento, possui área total de 10.84.47 ha, conforme matrícula 9.100, Lv 02 e Ficha 01F, Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Abre Campo, em que a reserva legal correspondente a 2,85.70 ha, encontra-se averbada às margens das matrículas (AV-2-9110) e foram declaradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme recibo nacional de



cadastro do imóvel (MG-3157906-4D48.CD87.6184. 4B7D.B8DD.00F8.9748.3F57). Estando em conformidade com o Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme consta nos autos do processo, no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), Módulo 03, foi informado que não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental para o retorno da operação do empreendimento, bem como, declarou não ter realizado intervenção em Área de Preservação Permanente em momento posterior a 22 de julho de 2008.

Nesse curso o empreendedor declarou, no âmbito do RAS, a ausência de qualquer estrutura do empreendimento em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, fato que pode ser observado a partir da análise ao levantamento planimétrico, de 25/08/2019, apresentado nos autos (fl. 162, ART nº 14201900000005493163), bem como da análise das imagens de satélite disponíveis no aplicativo Google-Earth datada de 22/05/2001.

A água utilizada na fazenda para limpeza das instalações, dessedentação animal e consumo humano é captada num curso d’água (sem nome) que corta a propriedade. A adução se dá por gravidade, sendo a água armazenada em reservatórios localizados em locais de cotas elevadas, de onde é distribuída aos pontos consumo, dispensando assim equipamentos de bombeamento.

O sistema de criação de suínos é terminação e tendo em conta os dados apresentados na tabela 04, pag. 12 do RAS (fonte: *Muirhead Alexander, 1997*) foi definido um consumo diário de água de aproximadamente 10 m³.

De acordo com a Certidão de Registro de Uso Insignificante Nº 140143/2019 apensa aos autos do processo, a autorização concedida pelo IGAM é de 0,95 l/s, com tempo de captação de 8 h/dia, condizendo, dessa forma, com a demanda do empreendimento.

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes da atividade são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendedor adotará medidas de manejo com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de provocarem impactos negativos ao meio ambiente.

Os esgotos sanitários produzidos serão tratados num sistema de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

Os efluentes líquidos gerados pelos suínos serão lançados em três lagoas unidas em série e impermeabilizadas com geomembrana de PEAD, e por fim aspergidos em pastagens próprias, seguindo diretrizes de um projeto de ferti-irrigação elaborado por profissional habilitado, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d’água.

O projetista garante eficiência do sistema se respeitado os resultados de análise dos efluentes e do solo, as recomendações de segurança sanitária, a capacidade de absorção do sistema solo/planta e o uso de técnicas agronômicas de conservação do solo.

Os resíduos sólidos orgânicos, especificamente cadáveres serão destinados à compostagem e o composto resultante incorporado ao solo na própria propriedade.

Quanto à bovinocultura de corte extensiva, embora possa ser uma fonte importante de poluição não pontual, apresenta impactos menores justamente pela não concentração dos animais em pequenas áreas. Os resíduos gerados nesta atividade permanecerão espalhados nas pastagens.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos Classe I e Classe II informados no RAS apresentam-se ajustados às exigências legais, devendo ser destinados a



empresas ambientalmente regularizadas a serem ainda definidas, cujo contrato deverá ser providenciado conforme cronograma estabelecido no RAS.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativo, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

Em conclusão, com fundamento na ausência de informações necessárias no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Manuel Elízio Mageste (Sítio Boa Vista)” para as atividades de Suinocultura (G-02-04-6), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, murares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) no município de Santa Margarida/MG